



1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Base Normativa

1. Trata o presente Relatório de atender ao disposto no art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022. Esse dispositivo vem estabelecer a obrigatoriedade de elaboração de um **Relatório de Gestão Correcional**, abrangendo de forma objetiva e sucinta as seguintes informações referentes ao ano anterior, a saber:

- I - *as informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM do art. 25 desta Portaria Normativa, indicando o nível em que se encontra a unidade setorial de correição, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo;*
- II - *as informações sobre a força de trabalho e estrutura administrativa da unidade setorial de correição;*
- III - *o número de procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados no ano anterior;*
- IV - *a análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações;*
- V - *a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;*
- VI - *as ações consideradas exitosas;*
- VII - *os riscos de corrupção identificados; e*
- VIII - *as principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicação dos responsáveis pela implementação destas e respectivos prazos.*

2. Ressalte-se que o parágrafo único do referido art. 34 estabelece ainda que esse **Relatório de Gestão Correcional** deva ser encaminhado, anualmente, à autoridade máxima da entidade (SUSEP) a que esteja vinculada esta unidade setorial de correição (COGER/SUSEP), sendo o prazo máximo para entrega até cada data de um ano de mandato do seu titular, visando ainda, além de dar conhecimento dos resultados, subsidiar também o disposto no art. 17 do referido normativo, notadamente, o consignado no Inc. I do parágrafo 1º, a saber:

- I - *relatório de gestão correcional do último exercício de que trata o art. 34; e*
- II - *balanço da implementação das providências e compromissos decorrentes das ações de supervisão pelo Órgão Central do Siscor, quando houver. (grifos meus)*

1.2 - Finalidade

3. Assim, conforme preconizado no normativo supramencionado, a finalidade desse Relatório de Gestão Correcional visa a apresentar as informações referentes às ações da Corregedoria da SUSEP, referentes aos exercícios de 2021 e 2022, para fins do cumprimento do determinado no art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, bem como o disposto no art. 17, para subsidiar também publicações de transparência ativa dos dados e informações da gestão correcional (inc. I do art. 24) no sítio eletrônico da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>) e, ainda, para o fornecimento de subsídios para a elaboração do Relatório de Gestão de Prestação de Contas Anual da SUSEP, no que concerne às questões correcionais.

4. Em face do exposto esse relatório foi dividido em Tópicos, de acordo com os incisos consignados no art. 34 da referida Portaria Normativa.

2 - MODELO DE MATURIDADE - INCISO I DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

5. Neste tópico, serão dispostas as informações decorrentes das duas autoavaliações do CRG-MM, previstas no art. 25 desta Portaria Normativa, realizadas por esta Corregedoria. Apesar dos inúmeros esforços envidados entre a primeira e segunda autoavaliações, atualmente a COGER/SUSEP se encontra, ainda, no nível 1 de maturidade, tendo como objetivo alcançar o nível 2, até 2024. Assim, será apresentado abaixo o que já foi realizado, bem como medidas necessárias para alcançar o nível 2.

6. Esse primeiro nível de maturidade foi estabelecido no RELATÓRIO DA 1ª RODADA DE AUTOAVALIAÇÃO DA MATURIDADE CORRECIONAL, SEI 0891709, de novembro de 2020. Nessa ocasião, foi preenchido um primeiro questionário para a autoavaliação da maturidade correcional da SUSEP. Conforme já exaustivamente exposto pela CRG, essa primeira autoavaliação não teve o mesmo rigor que ocorreu na segunda, levando não somente esta COGER, mas inúmeras corregedorias, a adaptar o resultado da primeira para tentar aferir o que de fato melhorou, frente ao segundo resultado.

7. Apesar de possuir uma estrutura básica similar à versão 2 do modelo de maturidade correcional, os dois modelos não são iguais. Além disso, o processo de autoavaliação foi distinto, a primeira autoavaliação não apresentou a fase de crítica da Equipe CRG-MM, da Corregedoria Geral da União (CRG), ao que foi respondido no questionário. Em face disso, ficou prejudicada a comparação dos resultados obtidos na primeira avaliação com os obtidos na segunda. Logo, foi realizada uma comparação do que fora alcançado em julho de 2022 com o que foi implementado até o final deste exercício de 2022.

8. A segunda autoavaliação terminou em julho de 2022. Segue abaixo o resultado da autoavaliação da Corregedoria da SUSEP, realizada com base no modelo CGR-MM versão 2.0:

KPA	Total de itens do KPA	% atendimento ao critério existência	% atendimento ao critério institucionalização
2.1 - Procedimentos correcionais Investigativos Planejar a instauração e monitorar a condução de procedimentos correcionais investigativos	9	78%	44%
2.2 - Responsabilização de Agentes Públicos e Entes Privados Planejar a instauração e monitorar a condução de processos correcionais acusatórios	10	0%	0%
2.3 - Desenvolvimento profissional individual Estimular as pessoas a buscarem o aprimoramento de seus conhecimentos.	3	0%	0%
2.4 - Planejamento Planejar e monitorar as atividades do exercício.	2	0%	0%
2.5 - Gerenciamento e apresentação de informações Desenvolver o gerenciamento de informações e elaboração de relatórios.	2	0%	0%
2.6 - Interlocução e cooperação Conduzir atividades de interlocução e cooperação para o aperfeiçoamento do SisCor.	3	67%	67%

9. Repise-se que, para que um KPA seja considerado atendido, todos os itens do KPA precisam ser considerados atendidos, tanto na existência quanto na institucionalização.

10. Na busca de aumentar o nível de maturidade dos processos da COGER, de forma a atender ao Modelo de Maturidade da CRG, foi publicada a Instrução Normativa COGER/SUSEP N º 01, em 15 de junho de 2022 (SEI 1361744 - Processo 15414.600107/2022-81), disponibilizada no site (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>). Essa norma veio disciplinar o Fluxo de Tratamento das Denúncias à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep), permitindo o atendimento a vários itens do KPA 2.1 do modelo de maturidade.

11. Posteriormente, ao final da avaliação, duas outras Instruções Normativas da COGER foram publicadas, a COGER/SUSEP N º 03, publicada em 03 de outubro de 2022 e a COGER/SUSEP Nº 05, de 27 de outubro de 2022, ambas também divulgadas no site (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>).

12. A IN 03 cria o Repositório de Conhecimento e disciplina o processo de trabalho “Disseminação de Conhecimento” na Unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP. Já a IN 05, estabelece o processo de trabalho de “Capacitação dos Servidores da COGER”. Na medida em que essas duas minutas forem sendo institucionalizadas, o KPA 2.3 estará sendo atendido, integralmente.

13. Na mesma esteira, as ações de prevenção demonstradas no tópico 7 (Itens 7.1, 7.2 e 7.3) deste Relatório evidenciam o atendimento integral a esse KPA 2.6, tendo em vista que restava apenas o item 2.6.2 do KPA.

14. Além disso, após a aprovação do novo Regimento Interno da SUSEP, Resolução CNSP 449/2022, a COGER tem competência para, por meio de novas Instruções Normativas, atender a alguns itens do KPA 2.2.

15. Para ilustrar o resultado das ações para elevar o nível de maturidade da COGER, apresentamos abaixo nova tabela, com levantamento em dezembro de 2022, com as melhorias já implementadas:

KPA	Total de itens do KPA	% atendimento ao critério existência	% atendimento ao critério institucionalização
2.1 - Procedimentos correcionais Investigativos Planejar a instauração e monitorar a condução de procedimentos correcionais investigativos	9	78%	44%
2.2 - Responsabilização de Agentes Públicos e Entes Privados Planejar a instauração e monitorar a condução de processos correcionais acusatórios	10	10%	10%
2.3 - Desenvolvimento profissional individual Estimular as pessoas a buscarem o aprimoramento de seus conhecimentos.	3	100%	100%

2.4 - Planejamento Planejar e monitorar as atividades do exercício.	2	0%	0%
2.5 - Gerenciamento e apresentação de informações Desenvolver o gerenciamento de informações e elaboração de relatórios.	2	0%	0%
2.6 - Interlocução e cooperação Conduzir atividades de interlocução e cooperação para o aperfeiçoamento do SisCor.	3	100%	100%

16. Assim sendo, apesar das inúmeras ações intensificadas no segundo semestre de 2022, restam ainda 15 itens (necessidades) a serem atendidos de forma que a COGER possa atingir o nível 2 de maturidade até 2024. Vale destacar que essa intensificação somente foi possível pelo fato desta unidade ter recebido um servidor com perfil adequado para atuar nesse processo. Até então, era praticamente inviável avançar, dada a carência de pessoal existente na unidade. Nesse sentido, no processo de elaboração do Plano Operacional da COGER para 2023, foram levantadas as necessidades para a atingimento do nível 2 de maturidade, conforme tabela a seguir:

Id	Necessidade (problema/oportunidade)
N1	Implementar critérios de priorização para a instauração dos procedimentos correcionais investigativos
N2	Estabelecer e seguir as normas de resguardo e tratamento diferenciado das informações restritas ou sigilosas e preservação de dados, para a COGER e para as comissões
N3	Criar e seguir orientação para a obtenção e guarda de evidências tanto nos procedimentos correcionais investigativos quanto nos acusatórios
N4	Criar e seguir processo de trabalho para prestar apoio administrativo às comissões de PAD e PAR
N5	Realizar mapeamento de áreas ou profissionais de modo a buscar obter assistência técnica, defensoria dativa ou perícia
N6	Criar e seguir critérios de priorização para instauração dos processos correcionais acusatórios
N7	Realizar os processos correcionais acusatórios utilizando a matriz de responsabilização
N8	Estabelecer que as comissões devem apresentar plano de trabalho
N9	Criar e seguir processo de trabalho para supervisão da execução dos processos correcionais acusatórios
N10	Criar orientação para pautar a análise dos processos correcionais acusatórios
N11	Criar processo de trabalho para produzir documentos contendo a análise material e formal da condução dos processos correcionais acusatórios
N12	Levantar os processos de trabalho da COGER
N13	Criar processo de trabalho sobre o registro obrigatório de informações nos Sistemas Correcionais e verificação/conferência/correção dos dados cadastrados
N14	Criar orientação sobre que dados, além dos existentes nos Sistemas Correcionais, deverão compor a apresentação de resultados e utilizá-los para tomada de decisão
N15	Executar atividades de prevenção e disponibilizar o material no site

17. Apesar de ainda faltar um número significativo de ações a serem implementadas, vale ressaltar que as ações já realizadas, visando ao aprimoramento do Nível de Maturidade, serviram para a melhoria dos processos de trabalho desta unidade correcional. Alguns resultados do CRG-MM já foram considerados para fins de tomada de decisão, como foi a ação exitosa de implementação do novo Regimento Interno da SUSEP, servindo também para incrementar as iniciativas de capacitação solicitadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoal - PDP 2023 da COGER, na SUSEP.

3 - FORÇA DE TRABALHO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO - INCISO II DO ART. 34 DA F NORMATIVA CGU 27/2022

18. Além do esforço para a implementação de ações para melhoria do Nível de Maturidade esta COGER, no curso de uma Investigação Preliminar Sumária - IPS, foi evidenciada a ausência de dispositivos no regramento da SUSEP em relação ao instituto conhecido como Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Instituto esse, anteriormente disciplinado pela IN CRG/CGU nº 04 de 21/02/2020. Foram assim identificadas oportunidades de aprimoramento do Regimento Interno da SUSEP, no que diz respeito às

descrições das competências alusivas às matérias disciplinares.

19. Em face disso, foi autuado o Processo SEI nº 15414.620474/2021-11, com vistas a instruir proposta de alteração do Regimento Interno desta Autarquia, no que concerne às competências da Unidade Correcional - COGER/SUSEP, conforme consignado no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 89/2021/COGER/SUSEP (SEI 1107917). Conforme exposto no referido Despacho, após levantamentos que já vinham sendo realizados, foi constatado, ainda, que o Regimento Interno da SUSEP também era silente em relação à forma de atuar desta Unidade Correcional, frente ao recente arcabouço legal que fora atualizado nos últimos anos (Leis, Decretos e Instruções Normativas emitidas pela CRG/CGU) pela Corregedoria-Geral da União - CRG.

20. Com efeito, em breve levantamento realizado, foi constatado que o Regimento Interno atual da SUSEP, em geral, não se encontra defasado em sua totalidade; tendo sido promovidas alterações recentes para acomodar criação de novos setores e extinção de outros, bem como inúmeras remodelações de atribuições das unidades. Todavia, as atribuições da Corregedoria, em particular, não se coadunam com a legislação federal contemporânea, necessitando modernizar-se, no sentido de adequar-se ao arcabouço legal e infralegal da União acerca do tema correição.

21. Em face dessa desatualização, foi elaborado o DESPACHO ELETRÔNICO Nº 89/2021/COGER/SUSEP (SEI 1107917), supramencionado, no sentido de apresentar uma nova roupagem, mais moderna e de vanguarda, alinhada ao Órgão Central do Sistema de Corregedoria-Geral da União, *vis-à-vis*, com o cotejamento dos mais recente regimentos de unidades correcionais afins, dentro do Ministério da Economia, e com as referências propostas (INPI e PRF).

22. Esse levantamento resultou em propostas que foram efetivamente incorporadas, na quase totalidade, ao novo Regimento Interno da SUSEP estabelecido pela Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022 (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), sendo considerado um dos maiores avanço desta Unidade Correcional.

3.1 - Regimento Interno

23. O atual Regimento Interno da SUSEP, Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, no artigo 18, estabelece as seguintes competências para a Corregedoria da SUSEP - COGER/SUSEP:

- I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da SUSEP, propondo a adoção de medidas corretivas;
- III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correições periódicas e programas de inspeção e demais atividades correcionais;
- IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;
- V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da SUSEP, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correcional acusatório cabível ou para propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- VI - instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;
- VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;
- VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;
- X - julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;
- XI - encaminhar ao Superintendente da SUSEP os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
- XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correcionais ou persecutórios: a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

24. Apesar de não termos obtido o resultado desejado, quando da atualização desse Regimento, no que se refere à apuração de responsabilização de pessoas jurídicas - PAR, dado que fora condicionado, mediante autorização específica, a instaurar e conduzir procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas; há que se ressaltar um avanço singular sobre os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados (VIII).

25. Além disso, foi dada competência para decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações (VI), bem como para julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta TAC com os servidores (X).

26. Por fim, vale ressaltar que a COGER/SUSEP está subordinada administrativamente ao Superintendente da SUSEP, sendo que o §1º do art. 4º Decreto 11.184, de 25 de agosto de 2022, estabelecendo a seguinte Governança junto à Corregedoria-Geral da União:

§1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no §1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

3.2 - Gestão de Pessoas

27. No início do Mandato do atual Corregedor, no que se refere à Força de Trabalho da COGER/SUSEP, a lotação efetiva era composta de apenas 2 (dois) Analistas Técnicos, além do Titular da Corregedoria, em que pese a lotação potencial estivesse limitada ao número de 3 (três) servidores, conforme relatado no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 55/2021/COGER/SUSEP, SEI 1052383, consoante a Tabela de Referência publicada (SEI nº 1052237) em 09/04/2021,

28. Como esse quantitativo foi considerado insuficiente para as atividades em desenvolvimento na Unidade Correcional, bem como em relação às que deveriam ser desenvolvidas para fins de elevar principalmente o nível de maturidade da unidade correcional, foram iniciadas tratativas com a direção da SUSEP, em especial com a então chefe do DEAFI e, subsequentemente, com a então Superintendente da SUSEP e, por fim, com a sua Chefe de Gabinete, no sentido de solicitar a ampliação do quantitativo de referência de servidores da COGER para, pelo menos, 5 (cinco) servidores, tendo em vista as atividades pendentes e em execução, no sentido de possibilitar ampliar o escopo de atuação da COGER, conforme orientações da CRG/CGU.

29. Foi repisada para a Direção da SUSEP, conforme exposto, a necessidade de elevação do Índice obtido na primeira avaliação realizada pela Corregedoria-Geral da União por meio do Questionário de Modelo de Maturidade Correcional, Relatório (SEI 0891709), do Processo SEI nº 15414.613081/2020-70. Essa primeira autoavaliação da Corregedoria da SUSEP foi realizada no Sistema E-Aud (<https://eaud.cgu.gov.br/>) da CRG/CGU, tendo sido encaminhada, por e-mail, em 18/12/2020 (SEI 0988780), apresentando, como resultado final, o Relatório (SEI 0891709). Na página 03 desse referido Relatório, tem-se o Relatório Gerencial que resume os resultados, estabelecendo o nível de maturidade da COGER/SUSEP em NÍVEL 1 - INICIAL e como nível de maturidade almejado: NÍVEL 2 - PADRONIZADO.

30. Em paralelo, foi apresentada uma proposta de alteração do Regimento Interno, por meio do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 89/2021/COGER/SUSEP (SEI nº 1107917) no processo nº 15414.620474/2021-11, vindo inclusive subsidiar a publicação da nova Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022.

31. Até a publicação do novo Regimento, as alterações ocorridas, em termos administrativos organizacionais, haviam ficado bem aquém do desejado, porém serviram para subsidiar aos anseios exarados no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 55/2021/COGER/SUSEP, SEI 1052383, uma vez que acabou servindo para a Direção da SUSEP mensurar melhor as necessidades de atuação desta COGER, gerando, consequentemente, a atualização do quantitativo de servidores necessários, passando o quantitativo para 6 (seis) , materializada com a publicação do Boletim de Pessoal - Informativo nº 60 (SEI nº 1179644).

32. O atual Corregedor da SUSEP é servidor da carreira de Finanças e Controle, Auditor Federal José Antônio Meyer Pires Júnior, nomeado para o cargo pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, até duas vezes, por igual período.

33. Atualmente, além do Titular, a COGER/SUSEP conta com (4) quatro Analistas Técnicos da SUSEP, com experiências variadas nas áreas fim e nas áreas meio da Autarquia, além do apoio de uma funcionários terceirizada.

3.3 - Estrutura Administrativa

34. Quanto a sua Estrutura, a COGER/SUSEP ainda não possui subdivisões administrativas, sendo que Corregedor passou a ter, com o novo Decreto N 11.184, de 25 de agosto de 2022, uma função gratificada equivalente à FCE 1.13, o que pode ser considerado uma ação extremamente exitosa para a unidade. Em eventuais afastamentos o Corregedor é substituído por um Analista Técnico da SUSEP designado para tal.

35. Originalmente a COGER ocupava uma sala com 3 (três) estações de trabalho apenas, tendo sua infraestrutura ampliada, com a chegada dos novos servidores, quando da revisão do layout do 13º andar do Prédio do Banco Central no Rio de Janeiro - RJ, passando a ocupar duas salas, com espaço para a sua potencial força de trabalho de 6 postos. O 13º andar deste prédio, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 730, é compartilhado com a alta Direção, Gabinete e outras instâncias de Integridade da SUSEP: a Auditoria interna, a Procuradoria e a Ouvidoria.

36. Para a guarda de documentação física, a área possui armários fechados com chave.

4 - PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS/CORRECIONAIS INSTAURADOS - INCISO III DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

37. Vale consignar que a nomenclatura utilizada neste Tópico (própria da CRG) visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correcionais instaurados sejam em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou em desfavor de agentes privados (em face de pessoas jurídicas). O levantamento, requerido de acordo com status das apurações correcionais, decorre de informações já sob gerenciamento e monitoramento da COGER, para atender, trimestralmente, exigência do TCU, ou para serem consolidadas no Processo de Prestação de Contas da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br/cesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>).

38. A semântica da CRG, prevista na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG, a qual esta unidade correcional está vinculada, apesar de não ser a mesma para outros relatórios supramencionados, não destoa quanto ao teor, dada adaptação, para fins de evidenciação dos quantitativos.

39. Nessa esteira, registre-se que a nomenclatura implementada para este tópico está em consonância com as avaliações dos juízos de admissibilidade e com as decisões da autoridade correcional desta COGER sobre os mesmos, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022.

40. Em face disso, o levantamento trata de dois tipos de procedimentos investigativos/correcionais, referentes a Juízos de Admissibilidade, a saber:

I - **Análise de Demanda inicial - ADI**,conforme disposto no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, e em conformidade com a previsão disposta nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece que as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor designado, no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura de uma Investigação Preliminar Sumária – IPS.

II - **Investigação Preliminar Sumária – IPS**,conforme disposto nos art. 4º a 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022,a Investigação Preliminar Sumária - IPS, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 40 à 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou **processo administrativo de responsabilização**.

41. Conforme a Instrução Normativa COGER 01/22, o fluxo de denúncias segue o fluxo abaixo (na sua forma gráfica):



4.1 - Situação dos Procedimentos Investigativos ao Final de 2021

Ano de Abertura	Tipo	Processo Originário / Principal SEI	e-PAD	Situação em 31/12/2021
2020	IPS	15414.632943/2019-20 15414.606016/2019-54	3768	PROPOSTA DE PAD
2020	IPS	15414.615291/2020-01	3307	ANDAMENTO
2020	IPS	15414.618717/2020-70	3212	ENVIADO AGU
2020	IPS	15414.603454/2017-07	3283	ANDAMENTO
2020	IPS	15414.601732/2020-89	3816	ARQUIVADO
2020	IPS	15414.607050/2020-80 / 15414.604922/2021-39	3462	ANDAMENTO
2020	IPS	15414.618976/2018-86	3765	ARQUIVADO
2020	IPS	15414.613525/2019-33	4036	ANDAMENTO
2020	IPS	15414.616985/2020-57	3238	ARQUIVADO
2021	IPS	15414.602390/2021-03	3458	TAC
2021	IPS	15414.610752/2021-21	4605	ARQUIVADO
2021	IPS	15414.612042/2021-36	7727	ARQUIVADO
2021	IPS	15414.612051/2021-27	7728	ARQUIVADO

2021	IPS	15414.614994/2021-94	9921	ANDAMENTO
2021	IPS	15414.648348/2021-21	16544	ANDAMENTO
2021	IPS	15414.609978/2021-80	17890	ANDAMENTO

42. Em tempo, aduzimos que entre o recebimento da denúncia e a instauração da IPS, existe ainda um primeiro juízo de admissibilidade, conforme exposto, denominado de Análise de Demanda Inicial, evidenciada no Fluxo de Denúncias. Ao longo do exercício de 2021, 11 (onze) processos de natureza correcional foram analisados pela COGER sem que houvesse a necessidade de instauração de Investigações Preliminares Sumárias - IPS.

43. No final do exercício de 2021, mais 6 (seis) processos chegaram à COGER e entraram na fase de Análise Demanda Inicial - ADI.

44. Resumindo os quantitativos da tabela acima:

Quantidade Procedimentos Investigativos	Ano de Abertura		Resultado Total de 2021
	2020	2021	
Tipo/Situação em 31/12/2021			
ADI		17	17
ANDAMENTO		6	6
ARQUIVADO		11	11
IPS	9	7	16
ENVIADO AGU	1		1
ANDAMENTO	4	3	7
ARQUIVADO	3	3	6
PROPOSTA DE PAD	1		1
TAC		1	1
Total	9	24	33

4.2 - Situação dos Procedimentos Investigativos ao Final de 2022

Ano de Abertura	Tipo	Processo Originário / Principal SEI	e-PAD	Situação em 31/12/2022
2022	ADI	15414.600865/2022-08 / 15414.608486/2022-58	23943	ARQUIVADO
2022	ADI	15414.601342/2022-71 / 15414.600735/2022-67	24656	ARQUIVADO (SOBRESTADO)
2021	ADI	15414.602096/2020-11 / 15414.602310/2022-92	24655	CONVERTIDO EM IPS
2022	IPS	15414.602096/2020-11 / 15414.602310/2022-92	24655	ANDAMENTO
2022	ADI	15414.603194/2022-29 / 15414.611713/2022-22	28535	ARQUIVADO
2020	IPS	15414.603454/2017-07	3283	ARQUIVADO
2022	ADI	15414.605330/2022-15	23912	CONVERTIDO EM IPS
2022	IPS	15414.605330/2022-15	31216	ANDAMENTO
2022	ADI	15414.606691/2018-01	24670	ARQUIVADO
2020	IPS	15414.607050/2020-80 / 15414.604922/2021-39	3462	ARQUIVADO (SOBRESTADO)
2021	IPS	15414.609978/2021-80	17890	ANDAMENTO

2022	ADI	15414.610400/2022-57 / 15414.611829/2022-61	23551	CONVERTIDO EM IPS
2022	IPS	15414.610400/2022-57 / 15414.611829/2022-61	30799	ANDAMENTO
2020	IPS	15414.613525/2019-33	4036	ANDAMENTO
2021	ADI	15414.614035/2021-79	24673	ARQUIVADO
2022	ADI	15414.614936/2017-84	24671	ARQUIVADO
2021	IPS	15414.614994/2021-94	9921	ARQUIVADO
2020	IPS	15414.615291/2020-01	3307	ARQUIVADO
2022	ADI	15414.615771/2022-25 / 15414.623710/2022-31	25516	ARQUIVADO
2022	ADI	15414.628234/2022-45	29539	CONVERTIDO EM IPS
2022	IPS	15414.628234/2022-45	31099	ANDAMENTO
2022	ADI	15414.631765/2022-15 / 15414.633015/2022-88	29401	CONVERTIDO EM IPS
2022	IPS	15414.631765/2022-15 / 15414.633015/2022-88	31238	ANDAMENTO
2020	IPS	15414.632943/2019-20 / 15414.606016/2019-54	3768 / 31135	PROPOSTA DE PAD
2022	ADI	15414.636610/2021-94	20582	ARQUIVADO
2021	ADI	15414.638654/2021-59 / 15414.602595/2022-61	20457	CONVERTIDO EM IPS
2022	IPS	15414.638654/2021-59 / 15414.602595/2022-61	20457	ARQUIVADO
2021	IPS	15414.648348/2021-21	16544	ARQUIVADO (SUSPENSO)
2021	ADI	15414.651496/2021-22 / 15414.603234/2022-32	20327	CONVERTIDO EM IPS
2022	IPS	15414.651496/2021-22 / 15414.603234/2022-32	20327	ARQUIVADO
2021	ADI	15414.651498/2021-11 / 15414.652169/2021-98	24652	ARQUIVADO
2021	ADI	15414626209/2021-46	22701	ARQUIVADO

45. Resumindo os quantitativos da tabela acima:

Quantidade Procedimentos Investigativos	Ano de Abertura			Resultado Total de 2022
	2020	2021	2022	
Tipo/Situação em 31/12/2022				
ADI		6	11	17
ARQUIVADO		4	5	9
ARQUIVADO (SOBRESTADO)			1	1
CONVERTIDO EM IPS		2	5	7
IPS	5	3	7	15
ANDAMENTO	1	1	5	7
ARQUIVADO	2	1	2	5
ARQUIVADO (SOBRESTADO ou SUSPENSO)	1	1		2
PROPOSTA DE PAD	1			1
Total	5	9	18	32

46. Do resumo acima, destaca-se que, em 2022, foram avaliadas 17 ADI, sendo 9 (nove) arquivadas, 1 (uma) sobrestada e 7 (sete) convertidas em IPS. Com essas conversões para IPS's, mais as 7 (sete) IPS's que estavam em andamento e ainda 1 (uma) instaurada diretamente (reinstaurada por recomendação da Procuradoria da SUSEP), foram avaliadas 15 IPS's em 2022. Desses 15, 7 (sete) IPS's continuam em andamento, 5 arquivadas, 1 sobrestada, 1 suspensa e 1 com a proposta de PAD ratificada.

47. Quanto à ADI, com status de ARQUIVADO - SOBRESTADO (Processos SEI 15414.601342/2022-71 / 15414.600735/2022-67), sob o juízo no e.PAD 24.656, ressalte-se que esse status se deveu pela necessidade de se aguardar "nova marcação de perícia pela equipe médica", consoante informação da área de pessoal da SUSEP.

48. Quanto à IPS, sob o juízo registrado no e.PAD 3462 (Processos SEI 15414.607050/2020-80 / 15414.604922/2021-39), também com o status de ARQUIVADO - SOBRESTADO, ressalte-se que esse status se deve à informação da CRG de se aguardar até que seja recepcionado o relatório de auditoria, a ser elaborado pela Secretaria Federal de Controle - SFC/CGU, de acordo com orientação encaminhada pela Coordenação-Geral de Admissibilidade Correcional - COAC/DICOR/CRG (SEI nº 1394434), em 20/07/2022, que ratifica o status anteriormente informado pela Diretoria de Gestão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - DICOR/CRG/CGU (SEI nº 1311093), de 11/04/2022.

49. No que se refere a outra IPS, sob o juízo registrado no e-PAD 16.544 (Processos SEI 15414.648348/2021-21), com status de ARQUIVADO - SUSPENSO, ressalte-se que esse status se deve pela necessidade de se aguardar informações provenientes do Processo SEI 15414.611829/2022-61 (Juízo 30799).

50. Das sete IPS's em andamento ao final de 2022, duas investigam tanto agentes públicos quanto pessoas jurídicas (em uma delas a investigação relacionada à pessoa jurídica está sendo conduzida pela CGU) e uma IPS continua na investigação de agentes públicos, mas já resultou em um PAR, cuja apuração está sendo feita pela CGU.

51. Cabe explicitar o status de uma das IPS, cujo encaminhamento final ensejou Proposta de instauração de PAD.

52. A Proposta de PAD decorrente de um novo Juízo de Admissibilidade, sob o registro nº 31.135 no e-PAD (Processos SEI nº 15414.632943/2019-20 e nº 15414.609462/2021-35) reforçou o posicionamento anterior da equipe (Admissibilidade de origem no e-PAD 3768), a partir de novas diligências sugeridas pela Procuradoria desta SUSEP, estando os autos, atualmente, aguardando a ratificação final pela Jurídica.

53. Outro assunto que ainda merece destaque: trata-se de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado, de forma inédita, pela Autarquia, nos autos do Processo SEI 15414.602390/2021-03 – e-PAD (3458), em 2021. Isso se deveu pela necessidade de acompanhamento do exaurimento do referido TAC, dado o seu adimplemento e o decurso do seu prazo de vigência. Logo, os autos foram encaminhados, à área responsável, no sentido de ser comunicada a respeito do cumprimento do TAC, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, conforme estabelece a PORTARIA NORMATIVA CGU nº 27/2020, da Corregedoria-Geral da União:

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

De acordo com a norma acima citada, o assunto merece monitoramento, dado que vige restrição à celebração de novo TAC com o servidor, conforme dispõe o art. 2º:

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o investigado:

(...)

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento;

(...)

54. No mais, não existem nem processos acusatórios instaurados contra servidores nem processos de responsabilização de pessoa jurídica instaurados nesta COGER atualmente.

5 - PRINCIPAIS MOTIVOS DAS APURAÇÕES - INCISO IV DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

55. Para realizar esse levantamento, os principais motivos das apurações foram segregados com base nos eventos de risco (ou motivos) descritos no anexo I da Resolução CRTCI/ME nº 13, de 03 de dezembro de 2021, adaptando esse anexo aos assuntos considerados relevantes para a Autarquia, considerando, inclusive, os setores específicos envolvidos, conforme tabela abaixo:

ASSUNTO	INVESTIGAÇÕES REALIZADAS (ÚLTIMOS DOIS ANOS)	SETORES ESPECÍFICOS ENVOLVIDOS	EVENTO DE RISCO / MOTIVO	OBSERVAÇÃO

REGIMES ESPECIAIS (LIQUIDAÇÃO/INTERVENÇÃO)	7	ÁREA RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DE LIQUIDAÇÃO/INTERVENÇÃO. SERVIDORES DA SUSEP QUE TENHAM ATUADO COMO LIQUIDANTES/INTERVENTORES. SERVIDORES DA SUSEP QUE TENHAM ATUADO EM COMISSÃO DE INQUÉRITO. ALTA DIREÇÃO DA SUSEP, NO QUE TANGE À DECRETAÇÃO/LEVANTAMENTO DO REGIME ESPECIAL. SUPERINTENDENTE DA SUSEP, NO QUE TANGE À NOMEAÇÃO DOS LIQUIDANTES/INTERVENTORES/COMISSÕES DE INQUÉRITO.	CONFLITO DE INTERESSES / CORRUPÇÃO E FRAUDES / AMEAÇAS À ISENÇÃO E À AUTONOMIA TÉCNICAS-ORGANIZACIONAIS	Por ser medida extremamente gravosa, a decretação de intervenção/liquidação, na maior parte das vezes, desperta reações dos interessados (acionistas/ex-administradores da empresa). O trabalho dos intervenientes e liquidantes é sensível, uma vez que diz respeito à gestão do patrimônio (frequentemente vultoso) da entidade em Regime Especial.
OBSTRUÇÃO À FISCALIZAÇÃO DA SUSEP	2	ÁREAS FINALÍSTICAS E ALTA DIREÇÃO	CORRUPÇÃO E FRAUDES / AMEAÇAS À ISENÇÃO E À AUTONOMIA TÉCNICAS-ORGANIZACIONAIS	Apresentação deliberada de informações falsas à fiscalização da SUSEP por parte das supervisionadas. Capacidade ou incapacidade (intencional ou não) das equipes de fiscalização de prevenção/detecção dessas fraudes. Diretrizes e recursos disponibilizados pela Alta Direção para as equipes de fiscalização cumprirem a sua missão.
APROVAÇÃO DE NORMATIVOS QUE AFETAM OS MERCADOS SUPERVISIONADOS	2	ÁREAS RELACIONADAS AO PROCESSO NORMATIVO, EM ESPECIAL A ALTA DIREÇÃO	CONFLITO DE INTERESSES / CORRUPÇÃO E FRAUDES / AMEAÇAS À ISENÇÃO E À AUTONOMIA TÉCNICAS-ORGANIZACIONAIS	Aprovação de normas que beneficiam ou prejudicam determinado setor supervisionado pela SUSEP.
PREScrição DE PROCESSOS SANCIONADORES (PAS)	2	ÁREA DE JULGAMENTOS E ÁREA DE COBRANÇA DE MULTAS	CORRUPÇÃO E FRAUDES	Prescrição de PAS em fase de instrução ou em fase de cobrança de multa.
ACESSO INDEVIDO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS	1	Não há um setor específico	USO OU DISSEMINAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES	Acesso a processo sigiloso.
ASSÉDIO MORAL	3	ÁREA MEIO	ASSÉDIO NO TRABALHO	Relatos de ocorrências de assédio moral (tratamento indevido / persecutório). Não há relato de assédio sexual.

MOVIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS (ADMISSÃO/DESLIGAMENTO)	2	ÁREA MEIO	USO DE POSIÇÃO OU DE PODER EM FAVOR DE INTERESSES INDEVIDOS / DESVIO OU ACÚMULO DE FUNÇÕES	Admissão ou desligamento de funcionários com motivação contestada. Alocação de funcionários em desacordo com a carreira de origem ou currículo apresentado.
DESCUMPRIMENTO DE REGULAMENTOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DO CARGO	4	Não há um setor específico	DESVIO ÉTICO OU DE CONDUTA	Exercício do cargo no exterior / Atraso na realização de validação cadastral / Baixa produtividade.

56. Consolidando por motivo, chegamos na tabela abaixo:

EVENTO DE RISCO / MOTIVO	QUANTIDADE
CONFLITO DE INTERESSES	9
CORRUPÇÃO E FRAUDES	13
AMEAÇAS À ISENÇÃO E À AUTONOMIA TÉCNICAS-ORGANIZACIONAIS	11
USO OU DISSEMINAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES	1
ASSÉDIO NO TRABALHO	3
USO DE POSIÇÃO OU DE PODER EM FAVOR DE INTERESSES INDEVIDOS	2
DESVIO OU ACÚMULO DE FUNÇÕES	2
DESVIO ÉTICO OU DE CONDUTA	4

6 - ANÁLISE DOS PROBLEMAS RECORRENTES E DAS SOLUÇÕES ADOTADAS - INCISO V DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA 27/2022

57. Foram mapeados alguns dos problemas mais recorrentes, a partir do levantamento das necessidades identificadas, conforme a seguir:

58. Pelo fato de a COGER ainda não dispor de uma orientação formalizada em relação aos critérios de priorização para a instauração dos procedimentos correcionais investigativos, observa-se que, dependendo da origem da demanda (interna ou externa), pode haver uma nova priorização para a instauração de procedimentos. Todavia, após a publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 01, em 15 de junho de 2022 (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), que veio disciplinar o Fluxo de Tratamento das Denúncias à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep), parte desse problema acabou sendo mitigado, uma vez que, independentemente da priorização, há que se cumprir um prazo bem exíguo para todas as ADI instauradas, senão vejamos:

Art. 8º - A IPS será realizada de acordo com a ordem cronológica da data de recebimento das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional.

Parágrafo único.

Poderá o Corregedor atribuir prioridade à realização do juízo de admissibilidade quando identificadas as situações abaixo descritas, na ordem de sua ocorrência:

I - risco de prescrição punitiva da Administração;

II - possível envolvimento de autoridades ocupantes de cargos em nível de DAS 101.4 e 101.5;

III - casos de ampla divulgação na imprensa e apelo popular; e

IV - demandas oriundas dos demais órgãos federais, especialmente os de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal

59. Outro problema recorrente constatado, que fora solucionado em parte com a publicação da referida a Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 01, era a possibilidade de fragilizar o resguardo da informação, dificultando o tratamento diferenciado das informações restritas ou sigilosas, no sentido de preservar os dados. No parágrafo primeiro do art. 1º é disposto que:

Independentemente do canal de entrada da denúncia na Corregedoria, será aberto um Processo SEI, com nível de acesso sigiloso, para os trâmites correcionais, no sentido de se realizar o primeiro juízo de admissibilidade, denominado análise da demanda inicial. (grifos meus)

60. Ainda, o art. 2º da Norma vem mitigar, em parte, outro problema, decorrente da falta de orientação existente para guarda de evidências tanto para os procedimentos correcionais investigativos quanto para os acusatórios. Segundo esse dispositivo, todas as evidências de caráter sigiloso, obtidas nos procedimentos correcionais investigativos, deverão:

- I - se não estiverem em formato digital, ser, preferencialmente, digitalizadas e certificadas;
- II - serem incluídas no processo SEI referido no § 1º do Art. 1º;
- III - arquivos muito grandes deverão ser armazenados em diretório de acesso exclusivo da COGER; e
- IV - evidências que ainda permaneçam em meio físico deverão ser armazenadas em local apropriado na unidade correcional.

61. Outro problema recorrentemente detectado, por carência de pessoal, é falta de apoio administrativo para os servidores designados para as ADI e IPS. Apesar disso, conseguiu-se a contratação de uma funcionária terceirizada que tem ajudado as equipes, principalmente em assuntos mais administrativos, como a busca de processos e documentos, digitalização e certificação no SEI, visando a atender aos normativos em vigor. Porém, há necessidade de capacitação dessa funcionária, a fim de que ela possa colaborar em outras questões correcionais, como, por exemplo, na administração do sistema e.PAD. Há um levantamento em curso a fim de prover a necessária capacitação dessa funcionária, o que permitirá melhor suporte administrativo aos servidores da COGER.

62. No que se refere à ausência de atividades prevenção correcional, como um problema recorrente, foi levantado junto à Alta Administração a forma como a Corregedoria pudesse contribuir, tendo sido iniciadas 3 (três) atividades preventivas, sendo a de caráter mais relevante, o levantamento de informações do Sistema SISGP, conforme exposto no item 7.2. Além disso, foi estabelecida a participação e colaboração da COGER para a criação do Grupo de Trabalho com as outras instâncias de integridade, no sentido de mapear os riscos de integridade, correlacionados os riscos de corrupção e fraudes, o que pode ser considerada também uma iniciativa positiva no sentido de incrementar as atividades de prevenção.

63. Outro ponto recorrente, considerado como um potencial problema, era a não elaboração da Matriz de Responsabilização nos moldes dispostos; fato esse mitigado, com a obrigatoriedade trazida pela norma, do registro do e-PAD, que compulta à elaboração dessa ferramenta relevante para a identificação dos atos e fatos, corroborando para o enfrentamento de outro problema que era a ausência de registro de informações nos Sistemas Correcionais e verificação/conferência/correção dos dados cadastrados.

64. Por fim, a Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 01 também contribuiu para o aperfeiçoamento da supervisão da execução dos processos correcionais ao estabelecer prazos, não somente para as comissões, mas também para Titular da unidade correcional, a saber:

Art. 3º A análise da demanda inicial, sobre as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor designado pelo Corregedor da Susep, na forma do anexo II desta Instrução Normativa, no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura de uma Investigação Preliminar Sumária – IPS.

[...]

§ 4º A análise da demanda inicial terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para ser concluída.

§ 5º Concluída a análise, o Corregedor deliberará, em até 15 (quinze) dias, sobre a continuidade ou arquivamento do processo.

Art. 4º O segundo juízo de admissibilidade, para realizar apurações de irregularidades no âmbito da corregedoria, será efetuado por meio de Investigação Preliminar Sumária (IPS), por servidor designado pelo Corregedor da Susep, na forma do anexo III desta Instrução Normativa, caso os indícios de autoria e materialidade não justifiquem a imediata instauração do processo correcional.

Art. 12. O prazo para a conclusão da IPS será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo o prazo ser estendido até a conclusão dos trabalhos, na forma do anexo IV desta Instrução Normativa.

I - o responsável pela condução terá 150 (cento e cinquenta) dias para apresentar a conclusão do procedimento investigativo, através de Nota Técnica;

II - o Corregedor decidirá, com base na recomendação referida no art. 9º, em até 30 (trinta) dias, a forma de prosseguimento ou o arquivamento do processo de denúncia, através de Despacho Eletrônico

65. Além disso, o art. 6º estabelece que a IPS será instaurada e supervisionada pelo Corregedor, a saber:

§ 1º O Corregedor supervisionará a instrução da IPS e aprovará as diligências na sua esfera de competência, zelando pela completa apuração dos fatos, observância ao cronograma de trabalho estabelecido e utilização dos meios probatórios adequados.

§ 2º Para a consecução do disposto no parágrafo anterior, serão realizadas reuniões periódicas com as equipes responsáveis pelos procedimentos investigativos, além do uso de sistema próprio da SUSEP, realizando o acompanhamento dos planos de trabalho dos servidores.

§ 3º A instauração da IPS será realizada por despacho, dispensada a sua publicação.

7 - AÇÕES CONSIDERADAS EXITOSAS - INCISO VI DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

7.1 - Validação Cadastral

66. Em 09/07/2022, a COGER recebeu uma comunicação, encaminhada pela área de RH da SUSEP, sobre pendências relacionadas à validação cadastral de servidores.

67. De acordo com o disposto Portaria SGP/SEDGG/ME nº 1.455, de 16 de fevereiro de 2022, todos os agentes públicos devem validar seus dados funcionais anualmente ou sempre que solicitado pela administração, consoante dispõe o art. 4º da referida Portaria:

"Art. 4º Expirado o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, o agente público que não realizar a validação ou a atualização de seus dados cadastrais por meio da plataforma SOUGOV.BR incorre na vedação do artigo 117, inciso XIX,

da Lei nº 8.112, de 1990, cabendo à unidade de recursos humanos comunicar em até 30 dias o fato à Corregedoria para fins de apuração disciplinar."

68. Visando a esclarecer a intenção efetiva do regramento, se em caso de recusa da validação dos dados cadastrais na plataforma sougov.br, por parte de agentes públicos, qual o procedimento disciplinar adequado a se adotar, recorreu-se então à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, em 14/07/2022, via e-mail (Doc. Sei nº 1387852), nos seguintes termos:

[...] serve o presente para encaminhar a Vossa Senhoria o OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 14/2022/COGER/SUSEP (Referência: SEI nº 1384088), em anexo, que cita o DESPACHO ELETRÔNICO Nº 646/2022/CGPED/SUSEP (SEI nº 1373498), que trata do cumprimento da validação cadastral de servidores ativos, conforme Portaria SGP/SEDGG/ME nº 1.455, de 16 de fevereiro de 2022.

2. Conforme exposto nos referidos documentos anexados, há servidores ativos da Susep que não realizaram a atualização cadastral, constatação evidenciada e confirmada por recente relatório extraído do Sigepe (1377180). [...]

69. Em resposta, a CRG/CGU, em breve síntese, asseverou que a mera comprovação de recebimento da notificação da obrigatoriedade de atualização dos dados cadastrais não caracterizaria a recusa propriamente dita por parte dos servidores, aduzindo adicionalmente que a via disciplinar para o caso em tela deveria ser adotada com parcimônia, somente em último caso, conforme se depreende da leitura atenta da NOTA TÉCNICA nº 1679/2022/CGUNE/CRG (SEI nº 1414661).

70. De efeito, recomendou-se ainda na referida Nota Técnica citada que se buscasse preferencialmente a via administrativo-gerencial para a solução da questão, visando ao atendimento dos Princípios da Economicidade e Razoabilidade, bem como a otimização de recursos humanos e materiais.

71. Ademais, a D. CRG/CGU prosseguiu, sugerindo à Administração da Autarquia que procedesse à notificação individual dos indigitados servidores, informando-os quanto à compulsoriedade da validação cadastral, sob pena de instauração de eventual procedimento disciplinar em caso de recusa explícita e injustificada.

72. Seguindo estas orientações, foram travados diversos contatos com agentes públicos que ainda não haviam realizado a validação cadastral no prazo estipulado pela norma supratranscrita, tanto pela área de RH quanto, posteriormente, pela própria COGER.

73. Em decorrência das diligências realizadas, os servidores refratários em relação às próprias validações cadastrais, finalmente realizaram-nas, não carecendo da abertura de inúmeros procedimentos correcionais. Assim, a ação preventiva de COGER de se reportar à CRG gerou a referida NOTA TÉCNICA nº 1679/2022/CGUNE/CRG (SEI nº 1414661) que serviu de suporte para mitigar um custo muito alto que poderia ter sido gerado a toda Administração Pública Federal.

7.2 - Programa de Gestão e lançamentos no SISGP

74. Em trabalhos realizados durante o ano de 2022, a COGER verificou possíveis não conformidades no preenchimento do sistema SISGP, utilizado pela SUSEP para o gerenciamento de seu Programa de Gestão.

75. A Portaria SUSEP nº 7892, de 29 de novembro de 2021, SEI 1490660, estabeleceu procedimentos gerais para instituição do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

76. O art. 8º da citada Portaria trouxe o seguinte:

"Art. 8º O participante selecionado para o Programa de Gestão deverá assinar o Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o chefe imediato, que conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - o regime de execução em que participará do Programa de Gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso; e

III - o Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do modelo constante do Anexo I desta Portaria."

77. Assim sendo, em outubro de 2022, foi realizado um levantamento na base de dados do sistema SISGP, buscando servidores sem planos de trabalho ou sem atividades nesses planos. O levantamento revelou possíveis não conformidades no preenchimento do SISGP. Por exemplo, em algumas áreas apareceu uma quantidade de servidores sem plano de trabalho em vários meses. Uma outra constatação revelada foi que, apesar de o levantamento ter sido realizado no final do mês, havia inúmeros servidores sem plano de trabalho para o mês em questão.

78. Essas possíveis não conformidades poderiam ter várias causas, como férias e licenças médicas. Uma outra possível explicação seria o fato do Programa de Gestão ser relativamente recente e as áreas estarem sentindo dificuldades na sua gestão e mesmo na utilização do SISGP.

79. Assim sendo, com o foco na atuação preventiva da COGER, o levantamento foi encaminhado ao Chefe de Gabinete e ao Coordenação-Geral de Estratégia e Organização, para que fosse dado conhecimento ao Sr. Superintendente da SUSEP, bem como aos Diretores, no sentido de solicitarem às respectivas áreas vinculadas/subordinadas para verificassem se as não conformidades identificadas tratavam, efetivamente, de impropriedades/irregularidades.

80. Além disso, foi sugerido que a Direção verificasse a necessidade de encaminhar o assunto à Unidade de Auditoria Interna - AUDIT, no sentido de realizar uma eventual avaliação, uma vez que as supostas não conformidades, caso não ajustadas e retificadas a contento, poderiam ensejar, além de ações correcionais, outras ações sobre o Sistema SISGP - Programa de Gestão, visando a melhorias, notadamente, no gerenciamento dos Planos de Trabalhos - PT e das Atividades, descritas como avaliadas.

7.3 - e-Patri

81. Com a publicação da Instrução Normativa SCC/CGU nº 8, de 30 de junho de 2022, a COGER passou a atuar, em conjunto

com a Assessoria de Comunicação do SUSEP, no sentido de divulgar, para os servidores da Autarquia, as obrigações contidas na referida Instrução.

82. Assim sendo, foram enviados e-mails para os servidores em 25 de agosto e em 6 de dezembro do ano corrente, bem como fora publicada na Intranet da SUSEP orientação para tal, com o seguinte título: "Fique atento ao prazo para apresentação e a análise das declarações de bens e de conflitos de interesses".

83. Além disso, de forma pró-ativa, a COGER enviou o OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 16/2022/COGER/SUSEP ao Coordenador-Geral de Informações Estratégicas da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas da CGU, solicitando a lista dos agentes públicos, em exercício na Susep que, tendo apresentado suas Declarações do Imposto de Renda - DIRPF, anos-calendário 2020 e 2021, diretamente à Receita Federal do Brasil - RFB, não optaram pela autorização de acesso a elas, bem como se colocando à disposição para atuar como precursora, a partir da depuração da base das DIRPF carregadas automaticamente no Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses - e-Patri.

84. A ação preventiva visa a realizar um primeiro juízo de admissibilidade (Análise de Demanda Inicial - ADI) da evolução patrimonial de agentes públicos da SUSEP que supostamente possam ter situação econômica e financeira incompatível com os rendimentos auferidos, objetivando gerar subsídios para a criação de procedimentos padrões para a Administração Pública.

7.4 - Alteração do Regimento Interno da SUSEP

85. Conforme detalhado no item 3, a COGER conseguiu relevantes alterações no Regimento Interno da SUSEP, no que concerne ao tema correcional, fato este que não ocorria há muito tempo na Autarquia.

86. Com efeito, em breve levantamento realizado, foi constatado que o Regimento Interno atual da SUSEP em geral não se encontrava defasado; tendo sido promovidas alterações recentes para acomodar criação de novos setores e extinção de outros, bem como inúmeras remodelações de atribuições das unidades.

87. Entretanto, as atribuições da Corregedoria em particular não se coadunam com a legislação federal contemporânea, necessitando modernizar-se, adequando-as ao arcabouço legal e infralegal da União acerca do tema correição.

88. Em face dessa desatualização, foi elaborado o DESPACHO ELETRÔNICO Nº 89/2021/COGER/SUSEP (SEI 1107917), no sentido de apresentar uma nova roupagem, mais moderna e de vanguarda, alinhada ao órgão central do sistema de Corregedoria-Geral da União, *vis-à-vis*, com o cotejamento dos mais recente regimentos de unidades correcionais afins, dentro do Ministério da Economia, bem como com o do INPI e da PRF.

7.5 - Função comissionada do Corregedor

89. Conforme já exposto, uma outra ação exitosa, com a recente reestruturação da SUSEP, por meio do Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, foi a elevação da função comissionada do Corregedor, que antes era uma FCPE 101.3, passando a ser uma Função Comissionada Executiva (FCE 1.13), em consonância com a LEI Nº 14.204 de 16 de setembro de 2021.

7.6 - Celebração do 1º TAC

90. No ano de 2021, conforme o item 4.1, foi celebrado o primeiro TAC da SUSEP. O referido Termo foi celebrado em conformidade com a Instrução Normativa CGU nº 4/2020, que regulamentava a matéria no âmbito do Poder Executivo Federal, possibilitando a resolução de casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, de forma ágil e com baixo custo. Por meio do TAC, o agente público interessado se responsabiliza pelo resarcimento do dano causado e se compromete a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, permitindo a continuidade da sua vida funcional sem mancha punitiva.

91. Esse Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado, de forma inédita pela Autarquia, nos autos do Processo SEI 15414.602390/2021-03 – e.PAD (3458), apesar de ter sido celebrado em 2021, o registro em 2022 se deve pela necessidade de acompanhar o exaurimento dele, dado o seu adimplemento e o decurso do seu prazo de vigência, sendo que os autos foram encaminhados à área responsável, no sentido de ser comunicada a respeito do cumprimento do TAC, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, conforme estabelece a PORTARIA NORMATIVA CGU nº 27/2020, da Corregedoria-Geral da União, a saber:

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

92. De acordo com a norma acima citada, o assunto merece monitoramento dado que vige restrição à celebração de novo TAC com o servidor, conforme dispõe o art. 2º:

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o investigado:

(...)

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento;

(...)

7.7 - Instruções Normativas da COGER

93. Com a finalidade de elevar o nível de maturidade da COGER alguns processos de trabalho foram mapeados e formalizados através de Instruções Normativas.

94. A Instrução Normativa COGER 01 (https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/in_coger_01_2022.pdf), de 15 de junho de 2022, disciplinou o Fluxo de Tratamento das Denúncias, aprovado pelo Conselho Diretor da SUSEP, em 24 de fevereiro de 2022, no âmbito do Plano de Integridade da SUSEP. Essa Norma permitiu o atendimento de vários itens do KPA 2.1 do Modelo de Maturidade da Corregedoria-Geral da União.

95. A Instrução Normativa COGER 03 (https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/in_coger_03_2022.pdf), de 23 de setembro de 2022, criou o Repositório de Conhecimento e disciplinou o processo de trabalho “Disseminação de Conhecimento” na Unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP.

96. Por fim, a Instrução Normativa COGER 05 (https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/instrucao-coger_5_2022.pdf), de 25 de outubro de 2022, disciplinou o processo de trabalho “Capacitação dos Servidores da COGER”.

97. As Instruções Normativas 03 e 05 permitiram o atendimento integral do KPA 2.6 do Modelo de Maturidade.

7.8 - Página na Internet para transparência ativa

98. Desde junho de 2022, vinha sendo tratado com a área de TI da SUSEP a disponibilização de uma página no portal para a publicação de material relacionado com a transparência ativa (relatórios, instruções normativas, informações de contato, etc). Essa solicitação teve origem na busca pela elevação do nível de maturidade da COGER, mas também se alinhou ao disposto no art. 33 da Portaria Normativa CGU 27/2022:

Da Transparência Ativa

Art. 33. As unidades setoriais de correição adotarão as providências necessárias para disponibilizar e manter atualizada, no portal do órgão ou entidade a que estejam vinculadas, em local de fácil acesso, seção específica na qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

- I - formas de contato com a unidade setorial de correição, com e-mail e telefone;
- II - o nome, o currículo e o período do mandato no cargo do titular da unidade setorial de correição;
- III - normas vigentes inerentes à atividade correcional; e
- IV - banner de acesso direto ao painel de corregedorias da CRG

99. Assim sendo, logo após o período do defeso eleitoral de 2022 a página foi disponibilizada com todo o conteúdo disponível até o momento, no link <https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>.

7.9 - Capacitações realizadas

100. Durante os anos de 2021 e 2022 foram realizadas várias capacitações, conforme tabela abaixo:

Curso	Quantidade	
	2021	2022
E-PAD		2
Processo Administrativo de Responsabilização - PAR		2
Diálogos Correcionais		4
Análise Patrimonial e SINPA.		2
Encontro Nacional de Unidades Correcionais		1
Pesquisa em Fontes Abertas		1
Hora da Corregedoria do INPI		1
Seminário da Corregedoria do Ministério da Economia		1
Fórum do Ministério da Economia	1	2
Curso de LGPD		1
Dosimetria das sanções disciplinares (Estatutários)		2
Indiciamento e relatório final no PAR	4	
Indiciamento e relatório final no PAD e no PAS	3	
Comissões processantes	2	

Instrução Probatória	6	
Comunicações processuais	2	
Processo Administrativo Disciplinar – PAD	1	
LGPD e Investigação Preliminar Sumária - IPS	1	
Prescrição (PAD e PAS)	1	
Admissibilidade	1	
1ª Reunião Ordinária da Rede de Corregedorias - PROCOR 2021	1	
1ª Reunião de Corregedorias do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR	1	
Total por Ano	26	17
Total Geral		43

101. Os cursos realizados estão alinhados aos conhecimentos necessários para o cumprimento das atividades essenciais da COGER, conforme expresso no Plano de Desenvolvimentos de Pessoas - PDP 2022:

Eixo de Atuação	Conhecimentos
Sindicância Patrimonial	Procedimentos relativos à Sindicância Patrimonial, visando a capacitar Comissões para atender as demandas advindas do Decreto nº 10.571/2020.
Agentes Públicos	Procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, visando a capacitar Comissões para conduzir os PADs instaurados nos termos da Lei nº 8.112/90.
Empresas Privadas	Entender os procedimentos relativos ao Processo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas , visando a capacitar Comissões para conduzir os PARs instaurados nos termos da Lei nº 12.846/2013.

8 - RISCOS DE CORRUPÇÃO IDENTIFICADOS - INCISO VII DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

102. Consoante a definição exarada da Resolução CRTCI/ME 13, de 13 de dezembro de 2021, os riscos de corrupção e fraudes são eventos de risco à integridade relacionados aos atos lesivos à Administração Pública que, comprovadamente, atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

103. Assim sendo, em levantamento realizado pela Coordenação-Geral de Estratégia e Organização CGEST/DIRIS, notadamente, pela Divisão de Gestão de Riscos Institucionais da SUSEP, subordinada àquela, foram identificados 7 (sete) eventos de risco à integridade que se relacionam diretamente ou indiretamente com os riscos de corrupção e fraudes, na forma definida na Resolução acima, caso não sejam tratados adequadamente, por meio de mecanismos de controles internos suficientes.

104. A tabela abaixo apresenta os eventos de risco identificados, correlacionados a supostos riscos de corrupção, bem como quais seriam os controles propostos:

Risco	Controles Propostos
AMEAÇAS À ISENÇÃO E À AUTONOMIA TÉCNICAS-ORGANIZACIONAIS	maior divulgação de canais de denúncias criação de canal de denúncia anônimo mostrar mais o que significam essas ameaças Atuação da alta direção com relação ao concurso público (evitando a diminuição da Susep) Nomeações mais Técnicas para alta Direção Criar mecanismos para evitar a cooptação de técnicos

DESVIO ÉTICO OU DE CONDUTA	melhor controle das entregas dos planos de trabalho disseminação sobre o assunto ética maior informação sobre o tema divulgação do código de ética divulgação de números de registros sobre o tema Disseminação do Código de Ética Ações de capacitação anuais Apuração imediata de denúncias
DESVIO OU ACÚMULO DE FUNÇÕES	ação da corregedoria de apuração para ver se realmente está acontecendo segregar os trabalho dos cargos de forma mais clara revisar o escopo do trabalho do nível médio concurso público Parcerias para cessão de mão de obra automatização de processos Fiscalizar a atuação dos colaboradores terceirizados Trabalho de comunicação sobre a DEFINIÇÃO de DESVIO ou ACUMULO de Função
USO DE POSIÇÃO OU DE PODER EM FAVOR DE INTERESSES INDEVIDOS	canal de denúncia divulgação de números de registros sobre o tema palestra Decisões serem tomadas em colegiado Nomeações mais Técnicas para alta Direção Criar mecanismos para evitar a cooptação de técnicos Evitar nomeações de agentes vinculados a grupos de interesses.
ASSÉDIO NO TRABALHO	Treinamento contínuo comunicação divulgação constante de canal de denúncia campanhas educativas sobre assédio capacitação divulgação de canais de denúncia Divulgação de ações que venham a dissuadir. Rigor na apuração das denúncias Divulgação de ações de prevenção
CONFLITO DE INTERESSES	Divulgação do canal de consulta de conflito de interesses (SeCi) Comunicado com esclarecimentos sobre casos de conflito de interesse Divulgação de situações de conflitos de interesse, estimulando a consulta em caso de dúvidas divulgar a necessidade de fazer consultas pelo SeCi campanhas educativas sobre conflitos e consequências Levantamento de eventuais parentescos/relações com os supervisionados Evitar nomeações de agentes vinculados a grupos de interesses. Uso dos mecanismos de controle Divulgação dos mecanismos de controle de Conflito de Interesses
USO OU DISSEMINAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES	Sensibilização para proteção de qualquer informação campanhas educativas de segurança da informação normatizar a classificação de sigilo das informações Inventário de dados Nomeações mais Técnicas para alta Direção Criar mecanismos para evitar a cooptação de técnicos Classificação da Informação de acordo com a LAI

9 - PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS E PROPOSTAS DE AÇÕES - INCISO VIII DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

105. Na elaboração do Plano Operacional da COGER, em atendimento ao item 2 do KPA 2.4 do Modelo de Maturidade da Corregedoria-Geral da União, versão 2.0, foram levantadas e priorizadas, por meio da técnica GUT, as necessidades da unidade de corregedoria, tendo em vista a sua atuação vigente.

106. Após a priorização, foram selecionadas as seguintes necessidades para serem atendidas ao longo de 2023:

Id	Tipo da Necessidade	Descrição da Necessidade	Origem
N33	Administrativa	Comunicar a falta de recursos ao Superintendente da SUSEP e à CRG.	SWOT

N19	LAC	Levantar quais os achados da fiscalização que poderiam levar ao enquadramento na LAC	Princípios e diretrizes
N28	LAC	Criar rotina de trabalho com a área de fiscalização para os casos que puderem ser enquadrados na LAC, artigo 5o., incisos I, II e V.	Referencial Estratégico
N18	LAC	Buscar alinhamento com a fiscalização para tratar casos graves na LAC	Princípios e diretrizes
N20	Processo de trabalho	Levantar dados patrimoniais dos servidores da SUSEP em decorrência do e-PATRI e relatos sobre evolução patrimonial	Princípios e diretrizes
N17	LAC	Aprofundar levantamento de possíveis empresas com sinalização de causar prejuízo ao mercado	Princípios e diretrizes
N22	Processo de trabalho	Tratar processos finalizados com relação à transparência	Princípios e diretrizes
N11	Processo de trabalho	Estabelecer e seguir as normas de resguardo e tratamento diferenciado das informações restritas ou sigilosas e preservação de dados, para a COGER e para as comissões	Organização
N4	Processo de trabalho	Criar e seguir orientação para a obtenção e guarda de evidências tanto nos procedimentos correcionais investigativos quanto nos acusatórios	Organização
N23	Sistema	Atualizar processos no e-PAD, principalmente os processos migrados do CGU-PAD	Princípios e diretrizes

107. As necessidades foram agrupadas por temas e cada grupo de necessidades recebeu um tratamento diferente, sendo atendidos, no todo ou em parte, por meio de um ou dois projetos (metas), conforme a sequência de tabelas a seguir, que compõem o Plano de Metas e Ações do Plano Operacional da COGER para 2023:

9.1 - Falta de recursos na área

Id	Necessidade (problema / oportunidade)	Tipo de Necessidade	Origem
N33	Comunicar a falta de recursos ao Superintendente da SUSEP e à CRG.	Administrativa	SWOT

Id	Descrição da Meta	Indicadores	Valor	Prazo
M1	Envio de Memorando ao Superintendente comunicando falta de recursos humanos e de estrutura administrativa.	Memorando enviado	Sim	30/06/2023
M2	Envio de Ofício ao Corregedor-Geral da União comunicando falta de recursos humanos e de estrutura administrativa, além da necessidade de número maior de vagas nos cursos da CGU.	Ofício enviado	Sim	30/06/2023

Meta	Id	Ação
M1	A1	Levantar o benefício potencial de atuação da COGER/SUSEP
	A2	Levantar a necessidade de pessoal
	A3	Levantar a necessidade de estrutura
	A4	Preparar conteúdo para o envio do Memorando
	A5	Enviar o Memorando ao Superintendente da SUSEP
M2	A6	Preparar conteúdo para o envio do Ofício
	A7	Enviar o Ofício ao Corregedor-Geral da União

9.2 - Aplicação da Lei Anticorrupção

Id	Necessidade (problema / oportunidade)	Tipo de Necessidade	Origem

N19	Levantar quais os achados da fiscalização que poderiam levar ao enquadramento na Lei Anticorrupção	Lei Anticorrupção	Princípios e diretrizes
N28	Criar rotina de trabalho com a área de fiscalização para os casos que puderem ser enquadrados na Lei Anticorrupção, artigo 5o., incisos I, II e V.	Lei Anticorrupção	Princípios e diretrizes
N18	Buscar alinhamento com a fiscalização para tratar casos graves na Lei Anticorrupção	Lei Anticorrupção	Princípios e diretrizes
N17	Aprofundar levantamento de possíveis empresas com sinalização de causar prejuízo ao mercado	Lei Anticorrupção	Princípios e diretrizes

Id	Descrição da Meta	Indicadores	Valor	Prazo
M3	Relatório do benefício potencial da atuação da COGER	Relatório entregue	Sim	30/04/2023
M4	Rotina de trabalho com a área de fiscalização para ações da Lei Anticorrupção	Rotina formalizada	Sim	31/08/2023

Meta	Id	Ação
M3	A8	Analisar o histórico de penalidades e verificar valores de multa que poderiam ser aplicados.
	A9	Levantar os benefícios comparativos entre a atuação do COGER e da fiscalização a SUSEP.
	A10	Producir relatório com os achados.
M4	A11	Realizar reuniões com a fiscalização para definir processos de trabalho
	A12	Manualizar os processos de trabalho definidos

9.3 - Aplicação do e-PATRI na SUSEP

Id	Necessidade (problema / oportunidade)	Tipo de Necessidade	Origem
N20	Levantar dados patrimoniais dos servidores da SUSEP em decorrência do e-PATRI e relatos sobre evolução patrimonial.	Processo de trabalho	Princípios e diretrizes

Id	Descrição da Meta	Indicadores	Valor	Prazo
M5	Curso sobre SINPA para servidores da SUSEP.	Curso realizado	Sim	31/08/2023

Meta	Id	Ação
M5	A13	Definir a infraestrutura para a realização do curso.
	A14	Montar o programa do curso
	A15	Obter a infraestrutura para a realização do curso.
	A16	Divulgar o curso
	A17	Ministrar as aulas

9.4 - Tratamento de informações e transparência ativa

Id	Necessidade (problema / oportunidade)	Tipo de Necessidade	Origem
N22	Tratar processos finalizados com relação à transparência	Processo de trabalho	Princípios e diretrizes
N11	Estabelecer e seguir as normas de resguardo e tratamento diferenciado das informações restritas ou sigilosas e preservação de dados, para a COGER e para as comissões	Processo de trabalho	Organização
N4	Criar e seguir orientação para a obtenção e guarda de evidências tanto nos procedimentos correcionais investigativos quanto nos acusatórios	Processo de trabalho	Organização

Id	Descrição da Meta	Indicadores	Valor	Prazo
M6	Processo de trabalho para o tratamento de informações restritas e sigilosas	Processo manualizado	Sim	31/08/2023
M7	Plano de trabalho para aplicação das rotinas da M6 aos processos já encerrados.	Plano elaborado	Sim	31/10/2023

Meta	Id	Ação
M6	A18	Levantamento da legislação relacionada ao sigilo das informações
	A19	Buscar o estado da arte em outras corregedorias
	A20	Elaborar os procedimentos para o tratamento de informações e dados e obtenção e guarda de evidências.
	A21	Manualizar os procedimentos criados
M7	A22	Levantar o quantitativo de processos a serem tratados.
	A23	Propor rotina de trabalho para tratamento dos novos processos
	A24	Propor rotina de trabalho para tratamento dos processos antigos
	A25	Elaborar plano de trabalho

9.5 - Atualização de dados do e-PAD

Id	Necessidade (problema / oportunidade)	Tipo de Necessidade	Origem
N23	Atualizar processos no e-PAD, principalmente os processos migrados do CGU-PAD.	Sistema	Princípios e diretrizes

Id	Descrição da Meta	Indicadores	Valor	Prazo
M8	Relatório com a localização dos processos físicos da COGER	Relatório entregue	Sim	30/04/2023
M9	E-PAD atualizado	E-PAD atualizado	Sim	30/09/2023

Meta	Id	Ação
	A26	Levantar os processos existentes na área

M8	A27	Circularizar busca por processos não encontrados
	A28	Producir relatório com os achados
M9	A29	Atualizar no e-PAD os processos localizados na meta M8



Documento assinado eletronicamente por **LEO MARANHAO DE MELLO (MATRÍCULA 1206534)**, Analista Técnico da SUSEP, em 12/01/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO BATISTA FERREIRA DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818481)**, Analista Técnico da SUSEP, em 12/01/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, Corregedor, em 12/01/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1547487** e o código CRC **1E7D5CDF**.

Referência: Processo nº 15414.635660/2022-35

SEI nº 1547487